



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

Proposta de Emenda à Lei Orgânica 02 /2023, 01 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do Art. 42, Inciso I da LOM, encaminham a Vossa Excelência a presente PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, que inclui o art. 123-A da Lei Orgânica do Município de Galileia-MG para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas individuais e coletivas.

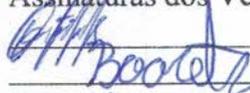
A referida proposição fora apresentada na Sessão Legislativa de 2022, contudo a presidência anterior não a colocou em tramitação.

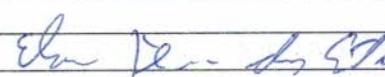
Insta esclarecer, que a presente proposição justifica-se pela importância de tornar obrigatória a execução das Emendas Individuais e Coletivas, de bancada de parlamentares ou de bloco parlamentar do Legislativo Municipal, ao projeto de lei orçamentária anual, em consonância com a Emenda Constitucional nº 100, de 26 de Junho de 2019, visando restabelecer o equilíbrio entre os Poderes na definição das políticas públicas, eis que a presente proposição tende a complementar a Lei Orgânica do Município de Galileia-MG.

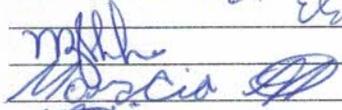
Limitado ao exposto e convicto da atenção de Vossa Excelência, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Assinaturas dos Vereadores subscritores:









CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Inclui o art. 123-A a Lei Orgânica do Município de Galiléia-MG, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas individuais e coletivas do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Fica inserido o art. 123-A a Lei Orgânica do Município de Galiléia-MG, com a seguinte redação:

Art. 123-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e coletivas, de bancada de parlamentares ou de bloco parlamentar do Legislativo Municipal ao Projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual (vide §11 e §12 do art. 166 da CF).

§ 1º - A programação incluída por emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º - As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§ 5º - A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 7º - Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.

§ 8º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,300% (zero virgula trezentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º - Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Galileia-MG, 01 de março de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Pereira Sete, 535 A, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1235

E-mail: cmgalileia@hotmail.com

Site: <http://www.galileia.mg.gov.br>

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Galileia-MG, em questão visa resguardar a participação do Poder Legislativo Municipal na elaboração das políticas públicas. Se por um lado cabe ao Poder Executivo buscar aumentar a arrecadação, promover o necessário equilíbrio fiscal e buscar meios para tornar o setor produtivo do Município de Galileia o mais competitivo possível, de outro, se faz importante que as Emendas Parlamentares, de caráter estruturante (obras e equipamentos), compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, tenha sua execução obrigatória vinculada a um percentual da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

A Lei Orgânica do Município de Galileia, não previa a elaboração de emendas individuais e coletivas – bancadas ou bloco parlamentar, todavia amatéria nesse sentido foi promulgada pelo Congresso Nacional por meio da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, originária da PEC 34/2019 (PEC 2/2015, na Câmara), de modo a permitir maior participação do legislativo municipal no planejamento das ações orçamentárias.

Acreditamos que dessa forma, fica reestabelecido o equilíbrio entre os Poderes envolvidos. De um lado o Poder Executivo mantém sua prerrogativa de reavaliar receitas e despesas. De outro, ao legislativo é resguardado sua participação na elaboração das políticas públicas.

Galileia-MG, 01 de março de 2023.

Assinaturas dos Vereadores subscritores:

